



SENADO FEDERAL

PARECERES

NºS 138 E 139, DE 2013

Sobre o Projeto de Resolução nº 2, de 2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que “cria a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal”.

PARECER Nº 138, DE 2013 (Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução nº 2, de 2013, de autoria da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, que “cria a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal”.

Tal instituição será constituída de uma procuradora e duas procuradoras adjuntas, escolhidas por escrutínio dentre as parlamentares no início e na terceira sessão legislativa do Senado Federal, nos cinco dias úteis que se seguirem à eleição da Mesa, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participam do Senado.

A primeira e a segunda procuradoras adjuntas substituirão a Procuradora em seus impedimentos e auxiliarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria. É assegurado à procuradora, ou à sua substituta, as prerrogativas dos líderes partidários estabelecidas no Regimento Interno do Senado Federal.

A competência da Procuradoria Especial da Mulher abrange o zelo pela defesa dos direitos da mulher; o incentivo à participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração do Senado Federal; o recebimento, exame e encaminhamento aos órgãos competentes das denúncias de violência e discriminação contra a mulher, além da sugestão, fiscalização e acompanhamento da execução de programas do governo federal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional e nacional.

Compete-lhe, igualmente, “cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres”; assim como “promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher”; e “auxiliar as comissões do Senado Federal na discussão de proposições que tenham no mérito direito relativo à mulher ou à família”.

A Comissão Diretora do Senado, no prazo de cento e oitenta dias, disciplinará a estrutura administrativa da Procuradoria da Mulher.

II – ANÁLISE

A proposição trata da instituição de um novo ente no Senado Federal, a Procuradoria Especial da Mulher. A matéria é veiculada mediante projeto de resolução, o instrumento normativo adequado à espécie. Não existem quaisquer restrições de natureza constitucional ou jurídica que possam obstar o exame do mérito do projeto pelo Senado Federal.

Com efeito, a ascensão das mulheres nos mais diversos planos – político, social, cultural, militar, científico – não apenas constitui uma das marcas definidoras do século XX como remanesce como necessidade imperiosa deste início de século: as chamadas questões de gênero são temas contemporâneos de enorme relevância.

Nessa perspectiva, o Projeto de Resolução de iniciativa da Senadora Vanessa Grazziotin se põe em harmonia com a defesa dos mais

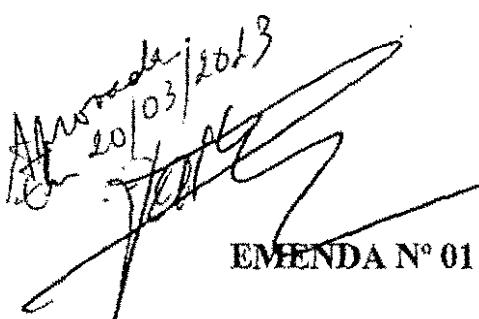
elevados valores e contribui para situar a Câmara Alta do Parlamento brasileiro em melhores condições para participar desse debate e para contribuir com todos os esforços destinados à defesa das causas femininas, que interessam a todos os democratas, mulheres ou homens.

Nesse plano, aliás, situa-se o único obstáculo de natureza material, substantiva, que, conforme nos parece, pode inquinar a matéria do vício de constitucionalidade; trata-se da disposição que consta do artigo 1º, pelo qual a Procuradoria da Mulher seria escolhida em reunião da bancada feminina de Senadoras. Tal nos parece não apenas chocar-se com o princípio do processo legislativo relativo à soberania do Plenário, como também esgarçar o próprio princípio isonômico que aqui se pretende exaltar. Por isso, proponho emenda a esse item.

Quanto a todo o mais, cumpre simplesmente elogiar a feliz iniciativa da Senadora Vanessa Grazziotin, e destacar o mérito da iniciativa de Sua Excelência. Trata-se, como afirma a justificação da matéria, de “contribuir para os avanços necessários à tão sonhada igualdade social desejada por homens e mulheres”.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução do Senado nº 2, de 2013, e votamos, quanto ao mérito, por sua aprovação, adotada as seguintes emendas:



ANNA AMÉLIA
LEMOS
EMENDA N° 01
CCJ

Art. 1º - “Fica instituída a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal, constituída de 1 (uma Procuradora), a ser designada pelo Presidente do Senado Federal, a cada 2 (dois) anos, no inicio da primeira e da terceira sessão legislativa.”

*Aprovado
Em 20/03/2013*

EMENDA N° 02 , CCJ

Art. 3º - Suprime-se o art. 3º do Projeto.

*Aprovado
Em 20/03/2013*

EMENDA N° 03 , CCJ

Art. 4º - “A Comissão Diretora, no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinará a estrutura administrativa da Procuradoria.”

Sala da Comissão, 20 de março de 2013.

Senador Aníbal Diniz , Presidente em exercício

Aníbal , Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PRS Nº 2 DE 2013

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 20/03/2013, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Sín. Aníbal Diniz	
RELATOR: Sín. Antônio Carlos Valadares	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPILY
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. ROMERO JUCA
VITAL DO RÉGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. ATAÍDES DE OLIVEIRA
ALVARO DIAS	3. ALOYSIO NUNES FERREIRA
JOSÉ AGripino	4. PAULO BAUER
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
SODRÉ SANTORO	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

PARECER Nº 139, DE 2013
(Da Comissão Diretora)

RELATORA: Senadora ANGELA PORTELLA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 2, de 2013, de autoria da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, que *cria a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal.*

O órgão será constituído de uma Procuradora e duas Procuradoras Adjuntas, encarregadas de substituí-la em seus impedimentos e auxiliá-la no cumprimento das atribuições da Procuradoria, escolhidas por escrutínio dentre as parlamentares no início e na terceira sessão legislativa do Senado Federal, nos cinco dias úteis que se seguirem à eleição da Mesa, pela Bancada Feminina do Senado Federal, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participam da Casa.

A proposição assegura à Procuradora, ou à sua substituta, as prerrogativas dos líderes partidários estabelecidas no Regimento Interno do Senado Federal.

A competência da Procuradoria Especial da Mulher abrange o zelo pela defesa dos direitos da mulher; o incentivo à participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração do Senado Federal; o recebimento, exame e encaminhamento aos órgãos competentes das denúncias de violência e discriminação contra a mulher, além da sugestão, fiscalização e acompanhamento da execução de programas do governo federal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional e nacional.

Compete-lhe, igualmente, *cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; assim como promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher; e auxiliar as comissões do Senado Federal na discussão de proposições que tenham no mérito direito relativo à mulher ou à família.*

O projeto ainda prevê que a Procuradora, ou sua substituta eventual, presidirá as reuniões da bancada feminina do Senado Federal para a discussão e apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentário anual e que a Comissão Diretora, no prazo de cento e oitenta dias, disciplinará a estrutura administrativa da Procuradoria.

Encaminhada ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o PRS nº 2, de 2013, foi aprovado, na forma de parecer da lavra do ilustre Senador ANTONIO CARLOS VALADARES, com três emendas.

A Emenda nº 1 altera o art. 1º da proposição, para estabelecer que a Procuradora da Procuradoria Especial da Mulher será designada pelo Presidente do Senado Federal, a cada dois anos, no início da primeira e da terceira sessão legislativa, suprimindo-se a previsão da existência de Procuradoras Adjuntas e da concessão das prerrogativas de líder à titular do órgão.

A Emenda nº 2 suprime o dispositivo que prevê que a Procuradora presidirá as reuniões da bancada feminina do Senado Federal para a discussão e apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentário anual.

Finalmente, a Emenda nº 3 reduz de cento e oitenta para noventa dias o prazo para que a Comissão Diretora discipline a estrutura administrativa da Procuradoria Especial da Mulher.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão Diretora emitir parecer sobre a presente proposição, conforme determina o inciso IV do art. 98 do Regimento Interno do Senado Federal.

São indiscutíveis a oportunidade e o mérito da presente proposição.

Efetivamente, impõe-se ao Senado Federal, no caminho dos ventos da igualdade entre os gêneros que, felizmente, vêm soprando na sociedade brasileira nas últimas décadas, avançar na direção de aparelhar-se para o debate e para a consolidação da isonomia de direitos e deveres entre homens e mulheres.

Assim, a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Casa não apenas significará um avanço na organização político-administrativa do Senado Federal, como permitirá que a Câmara Alta do Congresso Nacional se coloque na direção de cumprir os princípios constitucionais que presidem a matéria.

No tocante às emendas da CCJ, as iniciativas, com certeza contribuem não apenas para eliminar qualquer possibilidade de contestação do projeto, como caminham na direção de harmonizá-lo com outros diplomas legais do Senado Federal, como o seu Regimento Interno e a Resolução nº 40, de 1995, que institui órgão congênere, a Procuradoria Parlamentar, e de agilizar a implantação da Procuradoria Especial da Mulher.

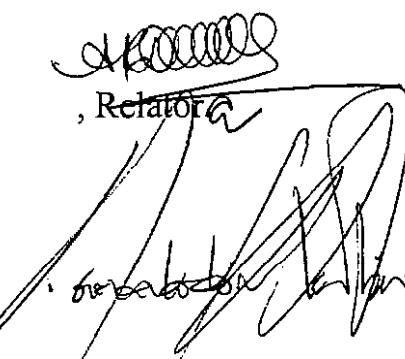
III – VOTO

Do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 2, de 2013, e das Emendas nºs 1 a 3, da CCJ, apresentadas à proposição.

Sala da Comissão Diretora, 20 de março de 2013.



, Presidente



, Relator

Publicado no DSF, em 21/03/2013.